



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02138/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM. **PENSÃO VITALÍCIA** por morte. Portaria n° 431/2015. Concessão de registro.

ACORDÃO AC1-TC 02630/17

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.
02. Nome do Beneficiado: Manoel Messias de Souto
03. Servidora falecida:
- 3.1. Nome: Maria Aparecida Silva de Souto
 - 3.2. Cargo: Professora da Educação Básica
 - 3.3. Matrícula: n° 08.116-7
04. Data da Publicação o da Pensão: Semanário Oficial do Município N° 1492 de 30 de agosto a 05 de setembro de 2015.
05. Ato deliberatório sob verificação: Aos sete dias de julho de 2016, a 1ª Câmara do TCE/PB, por meio da Resolução Processual TC n° 0079/2016 (fls. 32/33), resolveu, à unanimidade, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, com vistas à apresentação do processo de aposentadoria da servidora falecida, para que se estabeleça a legalidade do processo.
06. Análise de cumprimento de decisão: Através de relatório inserto às folhas 116/118, a Auditoria deste Sinédrio de Contas, após compulsar o DOC TC n° 61.904/16 (fls. 45/112), encaminhado pela Presidência da Autarquia previdenciária municipal, concluiu a presente pensão por morte reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria n° 431/2015.
04. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento manifestado pela Unidade Técnica de Instrução no sentido de conceder o registro da pretendida pensão por morte, consubstanciada na Portaria n° 431/2015 (fl. 21).

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro à pensão vitalícia porte morte, em benefício do Sr. Manoel Messias de Souto, materializada na Portaria n° 431/2015 (fl. 21).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 11:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:14



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO